



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 21804/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00592/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Taperoá – IPMT
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): JOSEFA MARIA CÂNDIDO FERNANDES
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 11219
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Taperoá
ATO: Portaria – A – Nº 006/2021, publicada no Boletim Oficial do Município de 01/10/2021.
IDADE: 51 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.350 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA MARIA CÂNDIDO FERNANDES, no cargo de Professor, matrícula nº 11219, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 05 de abril de 2022.

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2022 às 16:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2022 às 10:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO